

The background of the entire page is a photograph of two individuals, likely in a professional or academic setting. On the left, a person with light-colored hair is seen in profile, looking towards the right. On the right, a person with dark hair is smiling and looking towards the left. They appear to be engaged in a conversation or a collaborative activity. The image is overlaid with a semi-transparent teal filter.

Agência Nacional de Telecomunicações

Plano de Integridade 2025 - 2026

4ª EDIÇÃO – 1ª REVISÃO

Brasil, 2026

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL

A integridade é um pilar fundamental para cumprimento da missão da Agência Nacional de Telecomunicações. Ela legitima decisões, permite controle social e promove a governança, a credibilidade e a confiança institucional.

Para fortalecer a cultura da integridade, aprovamos a 4ª edição do Plano de Integridade da Anatel para vigência no biênio 2025-2026. O plano é um guia essencial para garantir condutas éticas, com ações distribuídas em cinco medidas, a saber: comunicação, capacitação, gestão de riscos para a integridade, combate aos desvios éticos e transparência.

Ao aprovar este plano, o Conselho Diretor da Anatel reafirma seu compromisso com a prevenção, detecção e remediação de desvios éticos, irregularidades, posturas discriminatórias, corrupção e fraude.

O Plano de Integridade da Anatel fortalece a missão da Agência e reforça valores relacionados à segurança regulatória e construção participativa. Igualmente, ratifica o dever de transparência e observância à ética pública.

Acreditamos que a cultura da integridade é vital e viabiliza cumprir o propósito institucional de conectar o Brasil para melhorar a vida de seus cidadãos.

Certos de que, juntos, vamos construir uma Anatel cada vez mais íntegra, contamos com o apoio e o empenho de todos, servidores e colaboradores da Anatel, para alcançar as metas e atividades previstas para o biênio 2025-2026.

Carlos Manuel Baigorri
Presidente da Anatel

Alexandre Reis Siqueira Freire
Conselheiro

Edson Victor Eugênio de Holanda
Conselheiro

Octavio Penna Pieranti
Conselheiro

Cristiana Camarate Silveira Martins Leão
Quinalia
Conselheira Substituta



SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília/DF
Tel.: (61) 2312-2000 – www.gov.br/anatel

Conselho Diretor

Carlos Manuel Baigorri - Presidente da Anatel
Alexandre Reis Siqueira Freire – Conselheiro
Edson Victor Eugenio de Holanda – Conselheiro
Octavio Penna Pieranti - Conselheiro
Cristiana Camarate Silveira Martins Leão Quinalia – Conselheira Substituta

Instâncias de Integridade

Marcelo Monteiro Macêdo - Gerente de Planejamento Estratégico
Silvio Andrade dos Santos - Corregedor
Mozart Tenorio Rocha Junior - Membro da Comissão de Ética
Felipe Augusto Esmeraldo de Oliveira – Ouvidor Substituto
Andre Garcia Pena - Chefe da Auditoria Interna
Daniel Martins D'Albuquerque - Superintendente de Administração e Finanças
Irani Cardoso da Silva - Superintendente de Relações com os Consumidores Substituta

Unidade Setorial da Integridade

Gustavo Santana Borges - Superintendente Executivo
Ana Beatriz Rodrigues de Souza - Superintendente Executiva Substituta

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa Estratégico	11
Figura 2 - Cadeia de Valor da Anatel	12
Figura 3 - Medidas de Integridade para o Biênio 2025-2026.....	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Diplomas Normativos	29
Tabela 2 - Canais de Comunicação da Anatel	30

LISTA DE SIGLAS

Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
AUD	Auditoria Interna da Anatel
CEA	Comissão de Ética da Anatel
CEP	Comissão de Ética Pública
CGU	Controladoria-Geral da União
CRG	Corregedoria
LGT	Lei Geral de Telecomunicações
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
OV	Ouvidoria
RIA	Regimento Interno da Anatel
SAF	Superintendência de Administração e Finanças
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SRC	Superintendência de Relações com os Consumidores
SUE	Superintendência Executiva
TCU	Tribunal de Contas da União
UEPE	Gerência de Planejamento Estratégico
USI	Unidade Setorial da Integridade

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	3
LISTA DE TABELAS.....	4
LISTA DE SIGLAS.....	5
1. APRESENTAÇÃO	7
2. ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA ANATEL	10
2.1 Propósito, Missão, Visão e Valores do Regulador	10
2.2 Estrutura organizacional da Anatel.....	13
3. PROGRAMA E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE DA ANATEL	15
3.1 Unidade de Setorial de Integridade.....	16
3.2 Comissão de Ética	17
3.3 Corregedoria.....	19
3.4 Auditoria Interna	20
3.5 Ouvidoria	20
3.6 Superintendência de Administração e Finanças	21
3.7 Gerência de Planejamento Estratégico	22
3.8 Superintendência de Relações com Consumidores	24
3.9 Instâncias de Apoio	25
4. MEDIDAS PARA GARANTIA DA INTEGRIDADE	26
4.1 Comunicação.....	26
4.2 Capacitação	27
4.3 Gestão de Riscos para a Integridade	27
4.4 Combate aos Desvios Éticos	28
4.5 Transparência.....	31
5 PLANO DE AÇÃO	32
6 MONITORAMENTO E CONTROLE.....	33
REFERÊNCIAS.....	34
ANEXO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2025-2026	38

1. APRESENTAÇÃO

A integridade pode ser compreendida como atributo ou estado de pessoa que possui conduta justa, pudente e honesta. No contexto da Administração Pública, ela ganha normatividade de um dever jurídico que baliza a ação e tomada de decisão dos agentes públicos.

Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a integridade pública é “[...] alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público” (OCDE, 2020. p. 17), ou seja, a integridade diz respeito ao agir segundo imperativos do que é justo, do que é ético.

Na Política de Governança da Administração Pública Federal, a integridade foi positivada como um princípio da governança pública (art. 3º, II, do Decreto nº 9.203/2017). Desse modo, trata-se de um dever afeto aos objetivos fundamentais da solidariedade, do desenvolvimento nacional e da promoção do bem de todos (art. 3º, da Constituição Federal de 1988).

No Brasil, a integridade foi elevada a um sistema nos termos do Decreto nº 11.529/2023. Assim, instituiu-se o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai). Desse modo, o governo brasileiro estabeleceu o dever das entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta instituírem programas de integridade.

Um programa de integridade objetiva “promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade” (Brasil, 2023). O documento que instrumentaliza as medidas para a observância do objetivo em comento é o plano de integridade.

Na Anatel, a cultura ética é evidenciada a partir dos seus planos de integridade. Tais documentos incorporaram paulatinamente os avanços normativos e orientações emanadas de órgãos de controle, por exemplo, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

O Plano de Integridade da Anatel para biênio 2023-2024 demonstrou alinhamento com importantes instrumentos normativos, entre eles, destacam-se: o Guia de Transparência Ativa da CGU (Portaria nº 3.605/2022); o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade da CGU; o Guia Lilás da CGU; e o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU. Ainda, recomendações estabelecidas por atores internacionais, como aquelas contidas no Manual de Integridade Pública (OCDE, 2022), foram levadas em conta.

O Plano de Integridade 2023-2024 ainda demonstrou alinhamentos com os denominados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o ODS 16 intitulado “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, que possui como uma de suas metas “reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas” (ONU, 2024).

Diante do contexto supramencionado, o presente Plano de Integridade intenciona consolidação e continuidade no sentido de acultramento. Para tanto, propõe-se para o biênio 2025-2026 cinco eixos temáticos, a partir das seguintes medidas: Comunicação; Capacitação; Gestão de Riscos para a Integridade, Combate aos Desvios Éticos e Transparência.

Cada medida de integridade está associada a um conjunto de metas ou atividades que serão objeto de monitoramento pela Superintendência Executiva, que é a Unidade Setorial de Integridade da Anatel designada pelo Conselho Diretor.

Assim, o presente Plano está dividido em 6 (seis) seções. A primeira corresponde a esta introdução. A segunda trata de aspectos institucionais da Anatel, da relação entre integridade e governança na Agência e destaca o comprometimento da Conselho Diretor com a cultura de integridade.

A terceira seção apresenta o programa e a estrutura das instâncias de integridade da Anatel, sendo evidenciadas suas competências e canais de comunicação. Ressalta-se que a Agência possui um plano de resposta a incidentes de integridade, documento que estabelece o fluxograma para tratamento de reporte de incidentes, define o procedimento e modo de atuação da Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética e Auditoria.

A quarta seção aborda os cinco eixos correspondentes às medidas de integridade estabelecidas para o biênio. Em seguida, a quinta seção apresenta

o plano de ação, em que se observam as metas/atividades e responsáveis pela execução no biênio.

Por fim, a última seção aduz a forma como será desenvolvido o monitoramento durante a execução do Plano de Integridade no biênio.

2. ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA ANATEL

2.1 Propósito, Missão, Visão e Valores do Regulador

A Anatel é entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil.

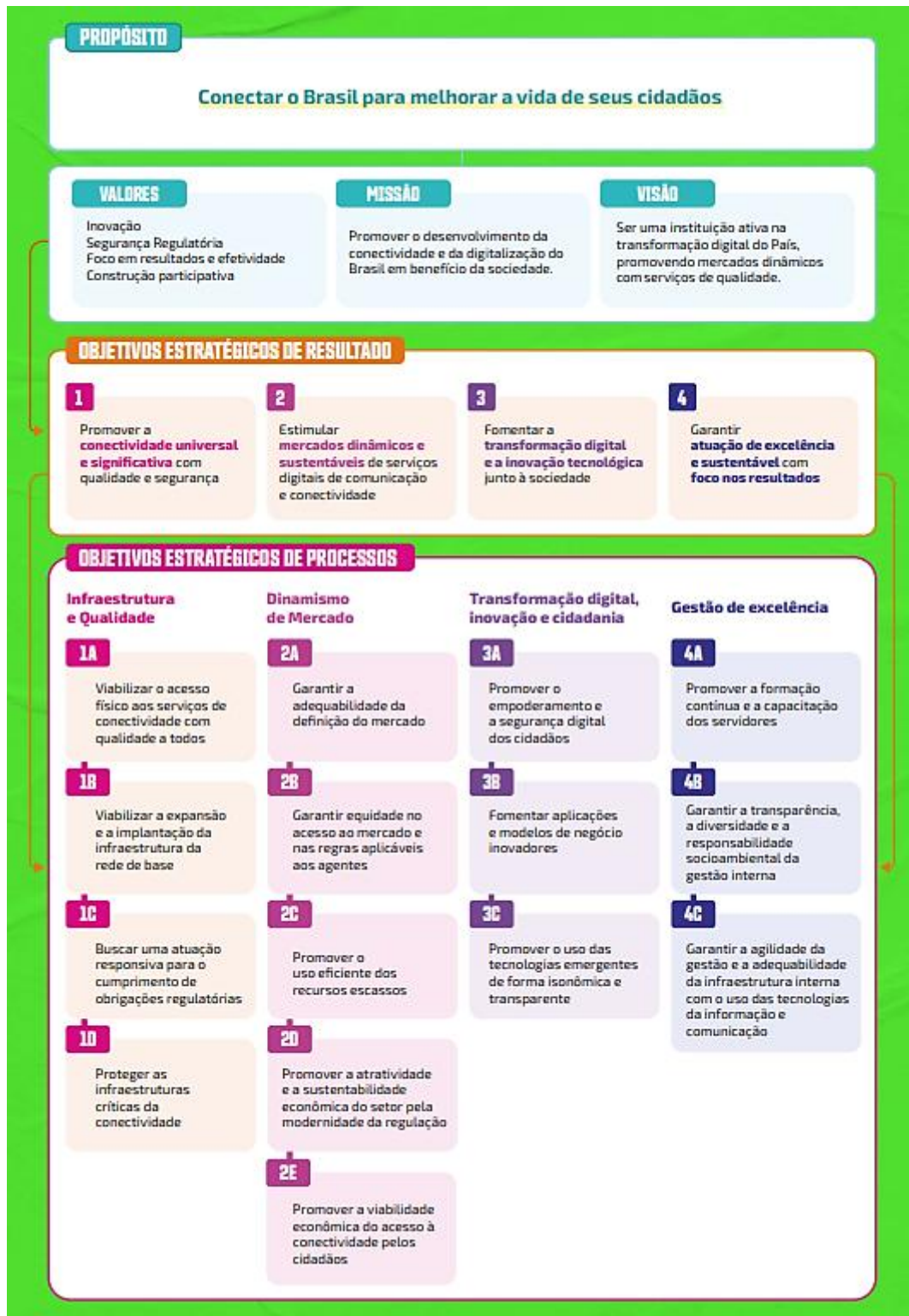
Nos termos da Lei nº 9.472/1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), a Agência é responsável por adotar medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações. Entre suas atribuições, destacam-se: implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações; representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo; administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas; expedir e extinguir autorização para prestação de serviço; expedir ou reconhecer a certificação de produtos; compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações; reprimir infrações dos direitos dos usuários; exercer as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Brasil, 1997).

A organização da exploração dos serviços de telecomunicações inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, da comercialização e do uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências (Brasil, 1997).

Em síntese, a Anatel exerce relevante função socioeconômica diante do fomento à universalização qualitativa das redes de telecomunicações e garantia de direitos humanos à luz do conceito de conectividade significativa. Ressalta-se que as boas práticas regulatórias adotadas pela Agência, em especial a análise de impacto regulatório quando do exercício do poder regulador, permitem a viabilidade e a competição justa em face dos modelos de negócios desenvolvidos pelos prestadores de serviços de telecomunicações.

Acerca do campo da ética, o Plano Estratégico da Anatel para 2023-2027 evidencia o zelo pela integridade. O mapa estratégico da Agência (Figura 1) aduz a importância do desenvolvimento e responsabilidade socioambiental.

Figura 1 - Mapa Estratégico



Uma das diretrizes contidas no Plano Estratégico, eixo institucional, é “aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do

ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais” (Brasil, 2022).

Em termos de desafios, o documento estabelece “melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo”. Desse modo, “aprimorar os mecanismos de transparência, de prestação de contas, de gestão de integridade, riscos e controles internos e de participação e controle social” são mandamentos de atenção no Plano Estratégico.

Em termos de objetivos, o Plano Estratégico prevê “promover a formação contínua e a capacitação dos servidores” (Objetivo Estratégico 4A) e “garantir a transparência, a diversidade e a responsabilidade socioambiental da gestão interna (Objetivo Estratégico 4B). Assim, ratifica-se o fortalecimento da integridade, que está posicionada como um dos pilares da governança, um valor público, permeando toda a Cadeia de Valor da Agência (Figura 2).

Figura 2 - Cadeia de Valor da Anatel



Percebe-se que a Cadeia de Valor da Anatel, aprovada pela Resolução Interna Anatel nº 360/ 2024, visa fortalecer a governança, a integridade e a eficiência dos processos internos, além de preparar a Anatel para os desafios futuros do setor de telecomunicações, em especial a conectividade, essencial para garantia de direitos humanos e viabilidade de modelos de negócios.

Apresentado o aspecto estratégico e sua relação com integridade, cabe discorrer acerca da estrutura organizacional da Agência, a distribuição de competências atribuídas aos diversos órgãos e como tudo viabiliza a cultura da integridade.

2.2 Estrutura organizacional da Anatel

As atividades da Anatel são exercidas por diversos órgãos em função e nos limites estabelecidos no Regimento Interno da Agência.

São órgãos da Anatel o Conselho Diretor (autoridade máxima), integrado por cinco conselheiros escolhidos pelo Presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal; as diversas superintendências e órgãos de assessoramento; as unidades descentralizadas nos Estados, entre outros. Destaca-se que o Regimento estabelece o Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (Cead).

Para atuação na gestão da integridade, a Agência possui em sua estrutura a Corregedoria, a Comissão de Ética, a Ouvidoria e a Auditoria Interna.

Em observância ao Decreto nº 9.203/2017, a governança da Anatel é exercida pelo Conselho Diretor, responsável pela gestão estratégica. As deliberações do Conselho são realizadas por meio de sessões, reuniões ou circuitos deliberativos e seguem boas práticas no sentido de participação social e transparência.

Os acórdãos, análises, votos e súmulas produzidos pelo Conselho Diretor podem ser consultados externamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que possibilita a qualquer interessado realizar pesquisas a partir de descritores de interesse.

A Anatel possui uma Política de Governança, Gestão Executiva e Responsabilidade Socioambiental (PGGR) nos termos da Resolução Interna Anatel nº 38/2021, alterada pela Resolução Interna Anatel nº 301/2024.

A PGGR “consiste no conjunto de princípios, diretrizes, estruturas organizacionais, responsabilidades e mecanismos de transparência, que visam a direcionar, monitorar, supervisionar e avaliar a atuação da gestão estratégica da Anatel”. A Política alinha-se ao Planejamento Estratégico e objetiva “nortear as ações institucionais da Agência quanto à promoção do desenvolvimento sustentável”. Ainda, a PGGR tem alinhamento com a Agenda 2030 da ONU e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Na PGGR, a Auditoria Interna, a Corregedoria, a Comissão de Ética da Anatel, a Comissão de Gestão Executiva (CGE) e a Unidade Gestora de Integridade (USI) da Anatel são estruturas que compõem a instância interna de apoio à governança. Assim, evidencia-se o posicionamento da integridade na Agência e comprometimento do Conselho Diretor com o tema.

O Conselho Diretor designou como USI a Superintendência Executiva, que tem atuado para a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade da

Agência. Em alinhamento com a Portaria CGU nº 1.0892/2018, a Anatel aprovou três planos de integridade, realizou levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para tratamento, atribuiu competências para as instâncias que exercem funções de integridade, realizou medidas de comunicação e capacitação para promoção da ética, realizou expedientes para transparência ativa e garantia do acesso à informação, entre outras. O breve histórico demonstra o comprometimento e apoio da alta administração da Anatel para a garantia da integridade.

Compreendido o papel institucional e o lugar que a integridade ocupa na gestão estratégica da Agência, cabe apresentar o programa de integridade da Agência e como sua estrutura organizacional atuará para continuidade das medidas no biênio 2025-2026.

3. PROGRAMA E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE DA ANATEL

Nos termos do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), um programa de integridade é o “Conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional” (Brasil, 2013).

O programa de integridade da Anatel opera como um subsistema do Sitai, sendo instrumentalizado pelo Plano de Integridade, elaborado pela Superintendência Executiva, a USI¹.

Para execução do Plano, a Anatel conta com instâncias de integridade que realizam funções específicas². São instâncias de integridade da Anatel:

- a) Superintendência Executiva (SUE);
- b) Superintendência de Administração e Finanças (SAF);
- c) Superintendência de Relações com Consumidores (SRC);
- d) Corregedoria (CRG);
- e) Comissão de Ética (CEA);
- f) Ouvidoria (OV);
- g) Auditoria Interna (AUD);
- h) Gerência de Planejamento Estratégico (UEPE);
- i) Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC);

¹ Nos termos da Portaria nº 420, de 26 de março de 2020, o Superintendente Executivo foi designado como Unidade Gestora da Integridade (UGI). A expressão UGI foi substituída por USI nos termos do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

² Realizam funções de integridade, nos termos do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, em seu art. 3º, III, aquelas "constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade".

A colaboração das instâncias decorre das competências estabelecidas no Regimento Interno (Resolução Anatel nº 612/2013). Juntas, elas promovem as medidas de integridade para a efetividade do programa.

3.1 Unidade de Setorial de Integridade

A Superintendência Executiva é a USI da Anatel e suas competências estão estabelecidas na Resolução Interna Anatel nº 61/2021, contudo, diante da criação do Sitai, houve ampliação considerável de atribuições. Conforme Decreto nº 11.529/ 2023, compete às unidades setoriais do Sitai:

- I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;
- II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;
- III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;
- V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
- VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;
- IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;
- X - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;
- XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;
- XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;
- XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;
- XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e
- XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Assim, durante a execução do Plano no biênio 2025-2026, a USI realizará monitoramento da execução das metas e atividades estabelecidas no Plano de Ação (seção 5).

Para fins de governança, o monitoramento será objeto de relato em informes trimestrais e publicações no Sistema Estratégia (<https://appsnet/Estrategia/>), de forma a dar ciência do cumprimento das medidas ao Conselho Diretor da Anatel e demais órgãos internos, subsidiando tomada de decisão para melhoria contínua do programa.

3.2 Comissão de Ética

No Brasil, o Sistema de Gestão da Ética do Executivo Federal foi instituído pelo Decreto nº 6.029/ 2007. No âmbito das Comissões de Ética, as normas de funcionamento, rito processual, competências, atribuições, procedimentos e outras providências foram estabelecidas na Resolução nº 10/2008.

As Comissões de Ética detêm funções essenciais à garantia da integridade. Nos termos da Resolução nº 10/2008, entre outras competências, compete-lhes: atuar como instância consultiva; aplicar o Código de Ética Profissional, devendo apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber; orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor; responder consultas que lhes forem dirigidas; receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração; instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos (Brasil, 2008).

Ainda, compete às Comissões de Ética aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também: a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança; b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem; c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional; arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; notificar as partes sobre suas decisões.

Na Anatel, a Comissão de Ética (CEA), instituída pela Portaria Anatel nº 199/2001, tem seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio (Portaria nº 1.299/ 2016). Internamente, a ética é balizada pelo Código de Ética da Anatel (Portaria nº 1.049/ 2020),

sem prejuízo de incidência de outros diplomas, como o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).

Assim, a CEA possui atribuições de natureza consultiva, preventiva, conciliadora, deliberativa e, caso necessário, repressiva, atuando como órgão setorial junto à Comissão de Ética Pública (CEP).

Nos termos do Código de Ética da Anatel, qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEA, visando à apuração de transgressão ética imputada ao servidor a serviço da Anatel (art. 4º da Portaria nº 1.049/ 2020). Entende-se por servidor todo aquele que por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que sem retribuição financeira, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional no âmbito da Anatel (art. 3º da Portaria nº 1.049/ 2020).

Já nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética da Anatel (Portaria nº 1.299/2016), compete ao Presidente da CEA determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética (art. 6º, VII, da Portaria nº 1.299/2016), bem como analisar consultas referente a conflito de Interesses (art. 6º, IX, Portaria nº 1.299/2016), entre outros.

Na Anatel, o fluxo para investigar irregularidades relacionadas aos desvios éticos, tanto o procedimento preliminar quanto processo de apuração ética, são regulados por fases processuais estabelecidas no art. 18 do Regimento Interno da Comissão de Ética da Anatel (Portaria nº 1.299/2016).

Nos termos do Manual Operacional da Comissão de Ética da Anatel (Portaria nº 820/2020), para fins de recebimento de reporte de incidente de integridade, são disponibilizados os seguintes canais para manifestações:

- Plataforma Fala.Br (Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal);
 - Plataforma SeCI-CGU (exclusivo para consultas e pedidos acerca de conflito de interesses);
 - Petição eletrônica: Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
 - Protocolo da Anatel, presente em todas as Unidades da Federação;
 - Carta à CEA (SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70070-940 - Brasília/DF);
 - Pessoalmente (endereço supracitado);
 - E-mail: cea@anatel.gov.br;
 - Contato telefônico: (61) 2312-2430.
-

A comunicação dos trabalhos desenvolvidos, normativos orientadores e eventos da CEA contam com página própria no Portal da Anatel e, considerando o público interno, a comunicação aos servidores comumente se dá por veiculação de matérias no jornal interno da Anatel (Teia), ação que objetiva a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética.

3.3 Corregedoria

A Corregedoria é o órgão competente para apurar denúncias ou representações, instaurar procedimentos investigativos e correcionais acusatórios específicos, atuando no ambiente organizacional por meio de ações preventivas e corretivas.

A ação da Corregedoria ocorre por meio de três linhas de atuação: a prevenção, a detecção e a punição.

A prevenção se realiza por meio de iniciativas de transparência das ações, disseminação de conhecimentos por meio de capacitações, como também no apoio às áreas fins da Anatel, que cuidam do controle interno, identificando os riscos nas atividades desempenhadas pelos servidores, as irregularidades mais frequentes e orientando gestores e demais servidores acerca das infrações administrativas e como evitá-las.

A detecção se produz a partir da supervisão e coordenação dos gestores em relação aos seus subordinados e com a atuação apuratória da própria Corregedoria para inibir a prática de irregularidades no âmbito da Agência, tudo por intermédio de instauração de procedimentos correcionais.

O escopo do procedimento correcional é determinar a realidade dos fatos, a Verdade Material, buscar o binômio materialidade e autoria. A finalidade do processo será sempre descobrir o que de fato aconteceu, este é o foco do processo disciplinar, a sua ética. Somente a partir daí, com base nas provas coletadas, identificam-se responsáveis e penalidades aplicáveis. Caso se comprove a ausência de irregularidades, a apuração é arquivada.

Na punição, após a ação de apuração, garante-se que os ilícitos praticados terão a justa reprimenda disciplinar por meio da aplicação de penalidades, satisfazendo com isso a pretensão punitiva da Administração.

A atividade administrativa disciplinar da Corregedoria da Anatel se encontra normatizada na Lei nº 8.112/1990 e regulamentada na Portaria Anatel nº 1.959/2021, bem como na Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

A Corregedoria pode ser acionada a partir dos seguintes canais: e-mail: corregedoria@anatel.gov.br; atendimento presencial (endereço SAS Quadra 6, Bloco H, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70.310-500); e contato telefônico (61) 2312-1646.

No Portal da Anatel consta página específica da Corregedoria, criada para publicizar as principais ações da atividade correicional no âmbito da Anatel.

3.4 Auditoria Interna

A Auditoria Interna possui atribuições elencadas no Regimento Interno da Anatel e no seu Estatuto (Resolução Interna Anatel nº 4/2020). Trata-se de atividade de apoio e acompanhamento das ações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) envolvendo a Agência, assim como elaboração de parecer acerca das contas anuais da Agência (em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.591/2000) e investigação preliminar de possíveis violações às normas do Plano de Integridade da Anatel.

Assim, compete a Auditoria Interna atuar em face de temática específica relacionada à integridade, por exemplo, diante de ilicitudes que afetem controles internos, gestão de riscos e violações ao Plano de Integridade.

São canais de comunicação Auditoria: e-mail (aud@anatel.gov.br) e contato telefônico (61) 2312-2071.

No Portal da Anatel consta página da Auditoria, criada para publicizar relatórios de gestão e relatórios/informes elaborados para órgãos de controle.

3.5 Ouvidoria

A Ouvidoria da Anatel, criada pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472/1997, integra o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal. Trata-se da unidade setorial competente para receber e acompanhar reclamações e denúncias na hipótese de conterem elementos mínimos descritivos de irregularidade ou seus indícios (art. 22 do Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta a Lei nº 13.460/2017).

A Ouvidoria da Anatel é a instância adequada para qualquer notificante reportar incidentes de integridade. O procedimento que regula o tema é estabelecido no Plano de Resposta a Incidentes de Integridade da Anatel.

Conforme Lei nº 13.848/2019, Lei das Agências Reguladoras, são atribuições do Ouvidor, entre outras, “acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e

reclamações dos interessados contra a atuação da agência” (art. 22, §1º, da Lei nº 13.848/2019).

Denúncias e reclamações devem ser apresentadas à Ouvidoria preferencialmente pela Plataforma Fala.Br (Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal), disponível em <https://falabr.cgu.gov.br/>. Em caso de encaminhamento por outros canais, as denúncias são direcionadas à Ouvidoria, para que sejam protocolizadas no Fala.Br, o qual permite que o acompanhamento da denúncia seja realizado pela plataforma.

Em caso de dúvidas, o público interno pode se dirigir à Ouvidoria pelo telefone (61) 2312-1688 ou pelo e-mail ouvidoria@anatel.gov.br.

3.6 Superintendência de Administração e Finanças

A Superintendência de Administração e Finanças (SAF), por meio da Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas (AFPE), tem competência para promover a capacitação dos servidores da Anatel (art. 236, I, do Regimento Interno da Anatel). Trata-se de instância de integridade que atua no fomento à cultura da ética pública na Agência.

O tema integridade é considerado uma necessidade de capacitação transversal do serviço público, conforme Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Isso significa que cabe às escolas de governo, em articulação com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), a oferta de ações a fim de atender, de forma prioritária, a necessidade citada.

Periodicamente, a AFPE divulga cursos ofertados pelas escolas de governo por meio de notificações enviadas pela caixa corporativa capacitacao@anatel.gov.br.

As capacitações podem ser executadas no formato presencial, virtual ou híbrido. O Portfólio de cursos da Enap está em constante atualização, razão pela qual os servidores da Anatel são estimulados a visitarem a página eletrônica da Enap para conhecer os cursos disponíveis.

Nos termos do art. 2º, II, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, eventos promovidos pelas unidades organizacionais, caracterizados como ação de desenvolvimento, poderão ser contabilizados como capacitação, desde que alinhados às necessidades de capacitação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente.

Faz-se necessário ressaltar que, eventos de acultramento da integridade podem ser organizados por outras instâncias da estrutura organizacional da Anatel, servindo como capacitação. Cite-se como exemplo, os eventos da SUE voltados para capacitar o Conselho Diretor e agentes-chaves acerca do tema integridade.

Para o biênio 2025-2026, o Plano de Ação (ver seção 5) prevê eventos de capacitação.

3.7 Gerência de Planejamento Estratégico

A Portaria Anatel nº 1.176/2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Agência, estabelece que “os planos de tratamento de riscos serão elaborados pelo Fórum Temático Permanente competente e levados ao conhecimento da Comissão de Gestão Executiva – CGE” (Art. 9º, Portaria Anatel nº 1.176/2017).

A PGR estabelece linhas de defesa relacionadas à gestão de riscos. Nesse sentido, são instâncias responsáveis: pela 1ª linha de defesa, o gestor de risco, os gerentes, os coordenadores de processo e o respectivo Fórum Temático Permanente; pela 2ª linha de defesa, o Superintendente Executivo e a Comissão de Gestão Executiva; e pela 3ª linha de defesa, a Auditoria Interna.

Em atendimento à Política supramencionada, foi criado o Fórum Temático Permanente de Gestão de Riscos e Inteligência Institucional da Anatel (FP-Riscos e Inteligência). O grupo tem a finalidade de “promover os princípios, objetivos, estrutura, competências e processo necessários ao gerenciamento de riscos eficaz, de forma integrada à inteligência institucional, com foco no alcance dos objetivos institucionais e na continuidade de negócios”. Nos termos da PGR, compete ao FP-Riscos e Inteligência:

- I - planejar, implantar, gerir e executar o processo de gestão de riscos na Anatel junto aos gestores de riscos;
 - II - desenvolver, testar, implementar e propor a atualização da Metodologia de Gestão de Risco;
 - III - propor o Plano de Gestão de Riscos, incluindo a definição, priorização e limites de exposição ao risco, bem como as estratégias para evitá-los;
 - IV - propor os critérios e indicadores a serem usados na avaliação da gestão de risco em cada processo;
 - V - auxiliar a Comissão de Gestão Executiva (CGE) na definição dos Gestores de Riscos;
 - VI - coordenar as ações dos gestores de risco;
 - VII - subsidiar a Comissão de Gestão Executiva (CGE) com informações pertinentes à estrutura e ao processo de gestão de riscos;
 - VIII - acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos e informar a Comissão de Gestão Executiva (CGE);
-

- IX - monitorar a eficácia da gestão de riscos para fins de promover o aprimoramento, a aprendizagem e melhorias;
- X - propor orçamento e demandar treinamentos e outros recursos para gestão dos riscos;
- XI - propor as diretrizes para continuidade de negócios na Anatel, incluindo análise de impacto nos negócios, priorização de processos e atividades, estratégias de recuperação, definição de responsabilidades, teste e monitoramento; e
- XII - propor as diretrizes para o desenvolvimento da inteligência institucional.

O FP-Riscos e Inteligência é composto por representantes (titular e suplente) da Superintendência Executiva (SUE), de todas as Superintendências e Assessorias, do Gabinete do Presidente (GPR), da Corregedoria (CRG), da Auditoria (AUD) e da Secretaria do Conselho Diretor (SCD). A Gerência de Planejamento Estratégico (UEPE), que integra a Superintendência Executiva, é responsável pela coordenação do FP-Riscos e Inteligência na Anatel.

Assim, durante a vigência deste Plano de Integridade, o FP-Riscos/Inteligência é a instância de apoio à USI no que diz respeito a gestão de riscos para a integridade³. Importa destacar que a gestão de riscos para a integridade é tarefa complexa, uma vez que tais riscos podem ser “causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem” (art. 2º, II, parágrafo único, da Portaria CGU nº 1.089/2018).

Historicamente, na Anatel, os riscos de processos de negócio (operacionais) cujo nível de risco seja classificado como moderado, alto ou extremo são monitorados no âmbito do FP-Riscos/Inteligência. Já os eventos de risco cujos níveis de risco sejam classificados como baixos serão monitorados pela SUE, juntamente com as áreas internas no âmbito de seus planos de tratamentos de riscos.

Ocorre que, diante do Sitai (Decreto nº 11.529/2023), evidencia-se que um programa de integridade implica combate aos desvios de conduta que “[...] impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional”. Desse modo, evidencia-se uma relação gênero-espécie quando se trata de riscos para a integridade, compreendendo uma tipicidade aberta que afeta as dimensões operacional, tática e estratégica.

Considerando que a PGR “tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, objetivos e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de

³ São “vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da Anatel” (Portaria CGU nº 57/2019).

riscos e de controles internos dos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Anatel” (Brasil, 2017), bem como que a gestão de riscos é definida como “princípios, objetivos, estrutura, competências e processo necessários ao gerenciamento de riscos eficaz, de forma integrada à inteligência institucional, com foco no alcance dos objetivos institucionais e na continuidade de negócios” (Brasil, 2017), compreende-se que os riscos estratégicos, operacionais e demais (orçamentário, de conformidade e reputacionais) podem ser considerados riscos para a integridade.

Desse modo, a Gerência de Planejamento Estratégico (UEPE), como responsável pela coordenação do FP-Riscos e Inteligência, é instância essencial, em especial, diante dos riscos para a integridade.

3.8 Superintendência de Relações com Consumidores

Compete à Superintendência de Relações com os Consumidores (SRC), por meio da Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores (RCRC), orientar os órgãos vinculados ao Conselho Diretor, os órgãos vinculados à Presidência, a Superintendência Executiva e Ouvidoria, acerca do atendimento e procedimentos a serem observados pelos canais de relacionamento no que tange ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

A SRC colabora com a avaliação da aderência dos processos da Agência às orientações e comandos relacionados à transparência (ver seção 4.5), por meio do mapeamento dos processos correlatos, acionando os órgãos da estrutura organizacional da Anatel em face de necessidades de adequação à Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, ao Decreto nº 7.724/2012 (regulamento) e demais normativas correlatas.

A SRC atua no atendimento de pedidos de acesso à informação por meio do Fala.Br, Plataforma que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe os pedidos, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação feita à Agência.

Igualmente, o cidadão pode apresentar pedidos, pessoalmente, nas salas do cidadão disponíveis na sede da Anatel, em Brasília, e em escritórios e unidades presente nos Estados.

3.9 Instâncias de Apoio

Além das instâncias de integridade formalmente indicadas neste Plano, as demais unidades organizacionais da Anatel atuam como instâncias de apoio à integridade, sempre que demandadas, contribuindo com informações, articulações e providências necessárias à execução das ações e ao atendimento das medidas previstas, de modo a assegurar a implementação e a efetividade do Programa de Integridade na Agência.

4. MEDIDAS PARA GARANTIA DA INTEGRIDADE

As medidas que compõem o programa de integridade da Anatel estão agrupadas e organizadas nesta seção e decorrem da assunção dos compromissos pelas instâncias responsáveis pela execução das atividades e metas nos termos do Plano de Ação apresentado na seção 5. Assim, foram estabelecidas 5 medidas de integridade, distribuídas em ações (metas ou atividades). A Figura 3 apresenta as medidas que compõem o Plano para o biênio 2025-2026.

Figura 3 - Medidas de Integridade para o Biênio 2025-2026



A seguir, apresenta-se detalhamento das medidas para garantia da integridade durante a vigência do Plano de Integridade da Anatel 2025-2026.

4.1 Comunicação

A medida de comunicação objetiva executar a estratégia para acultramento da integridade a partir de divulgações de informações nos canais da Anatel, a saber: Jornal Teia, e-mail corporativo, grupos específicos na Plataforma Teams, redes sociais da Anatel, entre outros.

Para acultramento, as informações relacionadas à integridade serão produzidas, por exemplo, diante de elaboração de cartilhas, boletins, vídeos institucionais, *banners* em locais estratégicos e cartazes para murais. Os conteúdos são pensados para uma comunicação lúdica, linguagem simples e dinâmica. Desse modo, a cultura da integridade é fortalecida, criando-se atitudes e memória.

No campo da governança, comandos para comunicação são atuados por meio de reporte trimestral dos resultados do acompanhamento do Plano de Integridade, viabilizando tomada de decisão, comunicando-se às instâncias e ao Conselho Diretor o

acompanhamento do Plano. Para tanto, a Agência conta com o Sistema Estratégia (<https://appsnet/Estrategia/>), criado para lançamento de informações.

Para o biênio 2025-2026, a periodicidade da comunicação, as responsabilidades, os tipos dos conteúdos, entre outros aspectos, estão previstos no Plano de Ação (seção 5).

4.2 Capacitação

As medidas de capacitação buscam promover treinamento aos servidores da Anatel acerca de temas relacionados à Integridade, por exemplo, combate à corrupção, correição, nepotismo, transparência, conflito de interesses e gestão de riscos. Desse modo, os conhecimentos disseminados viabilizam atitudes éticas e colaboram para boa governança.

A capacitação pode ser desenvolvida de modo presencial ou virtual. No âmbito interno, a Anatel dispõe aos seus servidores lista de cursos pré-aprovados, em observância ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

Para o biênio 2025-2026, a periodicidade da comunicação, os responsáveis pela elaboração e veiculação de conteúdos, entre outros, está estabelecido no Plano de Ação (seção 5).

4.3 Gestão de Riscos para a Integridade

Conforme o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade (Brasil, 2018), há diversas formas de conceituar riscos para a integridade, contudo, em termos práticos, discussões terminológicas são irrelevantes para a gestão adequada.

Depreende-se que risco para a integridade não se resume à positivação de normas jurídicas. Trata-se de conceito abrangente, que compreende diversos desvios que podem impactar a credibilidade, a confiança e a reputação institucional. São exemplos, corrupção, fraudes, abuso de poder, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa, falhas técnicas, atos de improbidade administrativa, assédio moral e sexual, discriminação diante de condição humana (deficiência, etnia, gênero etc.), entre outros.

Segundo a CGU (Brasil, 2018), são características de quebras de integridade: ato quase sempre doloso; ato humano individual ou em grupo; afronta aos princípios da administração pública; deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

A Anatel tem envidado esforços para uma gestão de riscos de excelência. O tratamento dos riscos para a integridades serão acompanhados, por exemplo, dentro da Metodologia de Gestão de Riscos da Anatel, no contexto do Plano de Gestão de Riscos (Portaria nº 1176/2017, alterada pela Resolução Interna Anatel nº 299/2024).

O Plano de Gestão de Riscos da Anatel (PGR) estabelece atividades voltadas para preservação da credibilidade, da confiança e da reputação, havendo também riscos típicos à integridade. Nesse sentido, riscos estratégicos, táticos, operacionais e de segurança e privacidade podem estar relacionados à integridade. Nesse sentido, eventos de riscos associados à integridade – de níveis moderado, alto e extremo - serão monitorados conforme metodologia de riscos da Anatel no contexto do PGR, conforme plano de ação (seção 5).

Ainda, no plano de ação, há previsão de capacitação do Conselho Diretor da Anatel e agentes-chave, revisão do tratamento dos riscos para a Integridade e revisão do Plano de Resposta a Incidente de Integridade. Tais atividades refletem metas e atividades relacionadas à medida Gestão de Riscos para a Integridade.

4.4 Combate aos Desvios Éticos

As medidas de combate aos desvios éticos cuidam das ações para prevenção, detecção e remediação de práticas que causam prejuízo, violação que impactam a confiança, a credibilidade e a reputação institucional da Agência.

São exemplos de desvios éticos o recebimento ou oferta de propina, o desvio de verbas, os atos fraudes e corrupção, o abuso de poder, o nepotismo, situações que geram conflito de interesses, o uso indevido ou vazamento de informação sigilosa, os atos de improbidade administrativa, o assédio moral e sexual, a discriminação diante de condição humana (deficiência, etnia, gênero etc.), entre outros.

4.4.1 Incorporação de recomendações e boas práticas

Um modo de combater desvios éticos de conduta é incorporar boas práticas para a integridade.

Como balizador, no ordenamento jurídico brasileiro há diversos diplomas normativos (Tabela 1) que estabelecem a fundamentação jurídica para regular desvios éticos de conduta.

Tabela 1 - Diplomas Normativos

Diploma	Regulação de desvio ético
<i>Decreto nº 1.171/1994</i>	Estabelece o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
<i>Lei nº 8.112/1990</i>	Estabelece balizas éticas com vedações de diversas condutas ao agente público.
<i>Lei nº 8.429/1991</i>	Elenca atos que ensejam improbidade administrativa e responsabilidades.
<i>Decreto nº 7.203/2010</i>	Regula situações ligadas às formas de nepotismo.
<i>Lei nº 12.813/2013</i>	Regula comportamentos que ensejam conflito de interesses.
<i>Decreto-Lei nº 2.848/1940</i>	Tipifica assédio moral e sexual, em função de bens jurídicos inerentes.
<i>Lei nº 13.869/2019</i>	Regular condutas relacionadas ao abuso de autoridade.
<i>Lei nº 14.133/2021</i>	Positiva condutas ilícitas em prejuízo às normas que regem a licitação.

Por outro lado, a incorporação de orientações editadas por órgãos de controle da Administração Pública colabora para o combate supramencionado. Por exemplo, o Guia Lilás para Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação da Controladoria-Geral da União (CGU) e o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção Pública do Tribunal de Contas da União (TCU) são instrumentos relevantes de orientação.

Ainda, documentos como o Manual de Integridade Pública da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aduzem orientações que, se observadas, representam boas práticas em favor da conformidade ética.

O programa de integridade da Anatel tem incorporado as boas práticas supramencionadas. Destaca-se que, em fevereiro de 2024, a Anatel instaurou o Fórum Temático Permanente de Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa (FP-ESG), criado com a finalidade de promover o desenvolvimento e a implementação de estratégias, princípios e iniciativas de relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança.

No âmbito do FP-ESG, instituiu-se o Grupo Temático de Diversidade, Equidade, Inclusão (GT-DEI), equipe coordenada pela USI. Destaca-se das competências ao GT-DEI a tarefa de “elaborar, editar, publicar e distribuir materiais informativos, tanto no sentido de educar/orientar sobre o que é equidade, quanto para apontar e esclarecer o que são condutas discriminatórias; promover ações de respeito às diferenças e de enfrentamento ao preconceito, à discriminação e às violências no ambiente de trabalho” (Brasil, 2024).

Outra iniciativa para o biênio é o Plano de Conscientização, Prevenção e Apuração do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (PCPAD), iniciativa cuja finalidade é promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável.

O GT-DEI e o PCPAD alinhadas com de ações alinhadas com a Portaria MGI nº 6.719/ 2024, editada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como com o Guia Lilás da CGU e o Projeto Estratégico Governança 4.0 ESG, em andamento na Anatel.

Diante do exposto, a incorporação de recomendações e boas práticas terão continuidade no biênio 2025-2026, conforme plano de ação (seção 5).

4.1.2 Resposta a Incidente de Integridade e Canais de Denúncia

A efetividade do programa de integridade da Anatel é função da gestão dos riscos e resposta aos incidentes de integridade. Para o biênio 2025-2026, a Anatel conta com o Plano de Resposta a Incidente de Integridade, documento que estabelece o procedimento para atuação da Agência em face de reporte de desvios de conduta.

O Plano de Resposta observa recomendação do Tribunal de Contas da União a partir do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção. A tabela 2 reproduz os canais da Anatel para reporte de incidente de integridade ou consultas relacionadas ao campo da ética pública.

Tabela 2 - Canais de Comunicação da Anatel

Canal	Tema	Canais
Comissão de Ética	Dúvida, consulta, denúncia ou representação	- Atendimento pessoal - cea@anatel.gov.br (61) 2312-2430
Corregedoria	Representações e denúncias	- Atendimento pessoal - corregedoria@anatel.gov.br (61) 2312- 1646
Ouvidoria	Denúncia, reclamação ou solicitação de providência	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (Fala.Br)
Comissão de Ética	Pedido de autorização ou consulta acerca de conflito de interesses.	Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SECI-CGU)
Superintendência de Relações com Consumidores	Requerimentos de acesso a informações.	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (Fala.Br)
Auditoria Interna	Denúncias ou representações não relacionadas a aspectos éticos ou correcionais.	- aud@anatel.gov.br (61) 2312-2071

4.5 Transparência

A transparência é importante função para integridade por ser mecanismo de controle das ações governamentais e modo de desestimular condutas ilícitas.

No contexto da Administração Pública, a transparência é um dever fundamental, um valor essencial em favor da boa governança. Sua regulação é evidenciada na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011), norma regulamentadora (Decreto nº 7.724/2012), normas do Sitai (Decreto nº 11.529/2023) e orientações de órgão de controle, a exemplo do Guia de Transparência Ativa (Portaria CGU nº 3.605/2022).

Na estrutura organizacional da Anatel, a Superintendência Executiva é a autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da LAI e, por conseguinte, transparência ativa, que é realizada a partir da disponibilização de dados e informações no Portal Anatel.

Para gestão da transparência passiva, a Anatel conta com a Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores (RCRC) da Superintendência de Relações com os Consumidores (SRC). A SRC é gestora do atendimento e dos procedimentos a serem observados pelos canais de relacionamento.

Acerca da transparência ativa, a Agência viabiliza consulta às informações institucionais de interesse coletivo ou geral, prática que permite controle social. Nesse sentido, reuniões do Conselho Diretor são transmitidas, em tempo real, pela internet e as gravações são disponibilizadas no canal da Anatel no YouTube. Outro exemplo é o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aplicação de internet que viabiliza consultas aos documentos da Anatel. Ainda, a Agência promove consultas e audiências públicas acerca de temas relevantes, por meio das quais a sociedade pode opinar acerca das matérias de competência da Agência.

Outro instrumento para a transparência é o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e-Agendas). Nele, os compromissos dos agentes públicos (membros do Conselho Diretor, superintendentes, assessores, entre outros) são declarados, em observância ao Decreto nº 10.889/2021.

Os exemplos acima citados são modos de efetivar a transparência e, com isso, obstar desvios éticos de conduta.

Para o biênio, o plano de ação (seção 5) prevê como atividade avaliar a aderência dos processos da Agência às orientações e comandos sobre transparência, bem como avaliar a adequação do Portal da Anatel às normas aplicáveis.

5 PLANO DE AÇÃO

Conforme apresentado em linhas anteriores, o plano de ação é o conjunto de metas e atividades para promoção da integridade para o biênio 2025-2026.

As metas e atividades foram pactuadas com cada instância responsável, em observância ao cronograma (Anexo), com os respectivos prazos, entrega de evidências e instâncias responsáveis.

A não execução das metas e atividades previstas no cronograma deverá ser justificada e encaminhadas para a USI para fins de nova pactuação e registro nos informes trimestrais elaborados para conhecimento dos órgãos competentes na Anatel.

É parte integrante deste Plano o Cronograma de Execução do Plano de Integridade da Anatel 2025-2026, Anexo I.

6 MONITORAMENTO E CONTROLE

O monitoramento do Plano de Integridade objetiva o acompanhamento contínuo da execução das medidas previstas no plano de ação (Seção 5), garantindo que as ações planejadas sejam efetivamente executadas pelas instâncias de integridade. O monitoramento será realizado pela Superintendência Executiva (SUE) e registrada nos informes trimestrais e no Sistema Estratégia, ou outro que lhe substitua.

Mensalmente, as instâncias de integridade deverão fornecer evidências e relatos sobre a execução das ações por meio de interações no Teams, com o devido registro das informações no Sistema Estratégia, conforme as diretrizes do Cronograma de Execução do Plano de Integridade (Anexo I).

Trimestralmente, a SUE apresentará os resultados do acompanhamento realizado, permitindo que as instâncias de integridade, o Comitê Interno de Governança e o Conselho Diretor acompanhem a evolução do cumprimento deste Plano.

O monitoramento tem como foco a melhoria contínua da integridade e a tomada de decisão baseada em evidências. Quando necessário, serão realizadas atualizações deste Plano.

No último trimestre de 2026, a coordenação da integridade da SUE iniciará a revisão deste Plano de Integridade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Disponível em: <https://tinyurl.com/yuxs9m9p> Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://tinyurl.com/2a63sv6m>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <https://tinyurl.com/y3yfcy6o>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013**. Aprova o Regimento Interno da Anatel. Disponível em: <https://tinyurl.com/ygqmyayw>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 1.299, de 3 de outubro de 2016**. Regimento Interno da Comissão de Ética da Anatel. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7HODEKkXUpwYK-ILj3LbTs2eGwfk8c558FGpnsdpdmDp7sP0eailKnC1YWNMVM0g6T3WGLOFLn-m6y5nPZPdwr5. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://tinyurl.com/ytptv2q7>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção**: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2ª Edição, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.htm>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade - orientações para a administração pública federal**: direta, autárquica e fundacional. Brasília: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019**. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/58029864. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: <https://tinyurl.com/27gwjr5a>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 1447, de 8 de agosto de 2019**. Institui, no âmbito da Anatel, procedimentos para tratativas dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=5118001&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000883&infra_hash=84aa95b92fc7723df627261e81b72576e86a116e55fac22961f397f48e49ffe9. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 420, de 26 de março de 2020**. Designa a Superintendência Executiva (SUE) como Unidade Gestora da Integridade (UGI) da Anatel e dá outras providências. Disponível em: <https://tinyurl.com/ymebvak9>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 1.049, de 22 de julho de 2020**. Aprova o Código de Ética da Anatel. Disponível em: <https://tinyurl.com/23cfeob5>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 1080, de 31 de julho de 2020**. Dispõe sobre o recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=6576584&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Resolução Interna Anatel nº 4, de 22 de dezembro de 2020**. Aprova o Estatuto da Auditoria Interna da Anatel. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes-internas/1501-resolucao-interna-4#art2>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 1959, de 26 de abril de 2021**. Regulamenta as atividades da Corregedoria no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, revoga a Portaria nº 568, de 4 de junho de 2010 Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/portarias-normativas/2021/1528-portaria-1959>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria nº 1966, de 6 de maio de 2021**. Estabelece medidas e mecanismos de proteção a agentes envolvidos em processos éticos no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/portarias-normativas/2021/1532-portaria-1966>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Resolução Interna Anatel nº 50, de 2 de setembro de 2021**. Aprova a revisão da Cadeia de Valor da Anatel e dá outras providências. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes-internas/1587-resolucao-interna-50>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Resolução Interna Anatel nº 61, de 29 de outubro de 2021**. Define e normatiza as competências e atribuições da Unidade Gestora da Integridade (UGI) da Anatel e dá outras providências. Disponível em: <https://tinyurl.com/ylyuucsza>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Dispõe sobre a publicação da 7ª Edição do Guia de Transparência Ativa (GTA)**, 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/69067/3/Portaria_3605_2022.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Portaria Anatel nº 2426, de 25 de julho de 2022**. Define critérios para fins de instauração de procedimentos correccionais na Corregedoria e dispõe sobre a apresentação de plano de trabalho pelas Comissões Disciplinares. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=10002056&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**. Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Disponível em: <https://tinyurl.com/2boxe27q>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Resolução Interna Anatel nº 278, de 13 de dezembro de 2023**. Aprova o Plano de Integridade da Anatel para o período 2023-2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/yly8jknf>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Despacho Decisório nº 4/2024/CGE de 9 de fevereiro de 2024**. Institui o Fórum Temático Permanente de Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa (FP-ESG). Disponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=12941794&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Plano Estratégico 2023-2027**. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico>. Acesso em: 6 dez. 2024.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Recomendações do Conselho da OCDE sobre integridade pública**, 2017 Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/69726>. Acesso em: 6 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Integridade Pública da OCDE**. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: https://www.oecd.org/pt/publications/manual-de-integridade-publica-da-ocde_db62f5a7-pt.html. Acesso em: 6 dez. 2024.

ANEXO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2025-2026

Ordem	Medida de Integridade	Ação (Meta ou Atividade)	Entrega Esperada	Modo de Entrega	Instância Responsável
1	Comunicação	Monitorar a atualização de informações de Transparência Ativa	Informações obrigatórias sobre Transparência Ativa atualizadas	Trimestral	SUE
2	Comunicação	Divulgar medidas de integridade	Plano de Integridade 2025-2026 divulgado	Semestral	SUE
3	Comunicação	Divulgar medidas de integridade	Pílulas de Integridade - IntegrAnatel (SUE) divulgadas Pílulas de Acolhimento e Denúncias e Reclamações (OV) divulgadas Função Correcional - CRG em Ação (CRG) divulgadas Minuto da Ética (CEA) divulgado	Trimestral	SUE
4	Comunicação	Divulgar medidas de integridade	Plano de Resposta a Incidente de Integridade divulgado	Semestral	SUE
5	Comunicação	Divulgar medidas de integridade	Cursos relacionados à integridade promovidos pela Escola do Governo divulgados	Trimestral	SAF
6	Capacitação	Capacitar servidores e colaboradores em Unidades Operacionais e Escritórios Regionais	Eventos voltados ao fortalecimento da cultura de integridade e à mitigação de riscos realizados	Mensal	SUE
7	Capacitação	Capacitar agentes-chave da Anatel que atuam diretamente com gestão da integridade	Servidores da OV, CRG, CEA e SUE capacitados em integridade	Semestral	SAF

8	Capacitação	Capacitar Alta Administração acerca do programa de integridade	Conselho Diretor capacitado acerca da cultura e programa de integridade como instrumento à governança	Anual	SUE
9	Gestão de Riscos à Integridade	Avaliar a necessidade de revisar riscos para a Integridade	Contexto e eventos de riscos para integridade avaliados	Anual	SUE (FP-Riscos/Inteligência)
10	Combate aos Desvios Éticos	Incorporar recomendações e boas práticas de integridade	Plano de Conscientização, Prevenção e Apuração ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Discriminação elaborado	Única	OV
11	Combate aos Desvios Éticos	Incorporar recomendações e boas práticas de integridade	Aderência às orientações e normas para incorporação de recomendações e boas práticas avaliadas	Semestral	SUE
12	Combate aos Desvios Éticos	Incorporar recomendações e boas práticas de integridade	Plano Resposta a Incidente de Integridade revisado	Anual	SUE
13	Transparência	Avaliar necessidade de reforço ao processo de transparência na Anatel	Aderência dos processos da Anatel às orientações e normas que regulam a transparência ativa e passiva avaliada	Anual ou por demanda	SUE
14	Transparência	Avaliar necessidade de reforço ao processo de transparência na Anatel	Processo de negócio de transparência modelado	Entrega única	SUE
15	Transparência	Avaliar necessidade de reforço ao processo de transparência na Anatel	Processo de resposta a incidentes de integridade modelado	Entrega única	SUE
16	Transparência	Monitorar o cumprimento das normas relacionadas à Lei de Acesso à Informação	Relatório anual em face da de cumprimento da Lei de Acesso à Informação divulgado	Anual	SUE

17	Monitoramento	Realizar acompanhamento da execução das medidas de integridade	Cumprimento do Plano de Integridade monitorado	Mensal	SUE
18	Monitoramento	Reportar resultados para Alta Administração	Resultados do monitoramento do Plano de Integridade reportados no Sistema Estratégia	Trimestral	SUE